



Para visualizar o conteúdo deste diário, realize a leitura do QR-Code ao lado.

**Este arquivo corresponde a uma parcial das publicações do Diário Administrativo do dia 20/12/2025 até o dia 25/12/2025, contemplando somente as matérias liberadas até o horário da geração do PDF (22h20min). A versão definitiva será fechada às 23h59min59s do dia 25/12/2025.**

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

**EXTRATO 00613/2025**

**Edição: 3694**

**Disponibilização: 22/12/2025 às 14h28m**

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 172/2025

**CONVENENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Tamboril/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Tamboril/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8516408-74.2025.8.06.0000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 148 e 184, da Lei nº 14.133/21, o Decreto Estadual Nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Estadual c/c Portaria No 2.411, de 18 de outubro de 2023, que disciplinam a cessão dos servidores deste Poder Judiciário para órgão externo; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados a partir de 31/12/2025; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2025; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto e Luiz Marcelo Mota Leite.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/162702> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



**EXTRATO 00615/2025**

**Edição: 3694**

**Disponibilização: 22/12/2025 às 14h34m**

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 115/2025

**CONVENENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Crateús; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Crateús/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de servidores municipais; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8516263-75.2025.8.06.0000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 148 e 184, da Lei nº 14.133/21, o Decreto Estadual Nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Estadual c/c Portaria No 2.411, de 18 de outubro de 2023, que disciplinam a cessão dos servidores deste Poder Judiciário para órgão externo; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados a partir

de 31/12/2025; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de dezembro de 2025; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto e Janaina Carla Farias.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/162721> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00032/2025

Disponibilização: 23/12/2025 às 17h44m

Edição: 3694

### 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO, na sala das sessões** da terceira câmara de direito público, às 14hs, teve lugar a **32ª sessão ordinária** deste órgão, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada no 15º (décimo quinto) dia do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco). Presentes o(a)s Excelentíssimo(a)s Senhor(a)s Desembargado(a)res Francisco Gladys Pontes – Presidente, Maria Iracema Martins do Vale, Joriza Magalhães Pinheiro e Dr. João Everardo Matos Biermann (Juiz Convocado). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, em gozo de férias, Portaria nº 2236/2025. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará fez-se representar pelo Excelentíssimo Senhor Procurador José Francisco de Oliveira Filho. Os trabalhos foram coordenados pelo Bacharel David Aguiar Costa. **1 - JULGAMENTO DE PROCESSOS EM PAUTA DO SISTEMA SAJ: 1.1 - 0200499-86.2025.8.06.0064 - APELAÇÃO CÍVEL - VARA ÚNICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAUCAIA. APELANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. APELADO: SAMUEL GOMES NASCIMENTO. GENITORA: GENIELE GOMES DE LIMA. Julgadores:** o(a)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Dr. João Everardo Matos Biermann (Juiz Convocado) - Relator, Des(a)s. Maria Iracema Martins do Vale e Francisco Gladys Pontes. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, por motivo de férias. **Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER A APELAÇÃO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, TUDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTE.** **1.2 - 0210152-10.2025.8.06.0001 - APELAÇÃO CÍVEL - 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: MARYANA SANTOS BARBOSA (REPRESENTADO(A) POR SUA MÃE). GENITORA: ELENICE SANTOS DA SILVA BARBOSA. APELADO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Relatora, Francisco Gladys Pontes e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, por motivo de férias. **Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0210152-10.2025.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO EM PARTE E DE OFÍCIO A SENTENÇA RECORRIDA, TÃO SOMENTE NO QUE CONCERNE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** **1.3 - 0201252-38.2025.8.06.0001 - APELAÇÃO CÍVEL - 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: ELOANNY BATISTA DA COSTA. GENITORA: LIDINARA BATISTA MACIEL DA COSTA. APELADO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Julgadores:** a(o)s Exmo(a)s. Sr(a)s. Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Relatora, Francisco Gladys Pontes e Joriza Magalhães Pinheiro. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, por motivo de férias. **Síntese de Julgamento: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0201252-38.2025.8.06.0001, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO EM PARTE E DE OFÍCIO A SENTENÇA RECORRIDA, TÃO SOMENTE NO QUE CONCERNE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.** **1.4 - 0204086-14.2025.8.06.0001 - APELAÇÃO CÍVEL - 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA. APELANTE: THALLES LEMUEL SILVA DE LEMOS. REPR.**